



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2086662/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ERLI CANDIDA DA CRUZ
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	JOAQUIM FERREIRA LIMA
NÚMERO DA O.S.	6189/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato nº 1.508/2025, que concedeu o benefício previdenciário à Sra. ERLI CANDIDA DA CRUZ, servidora nomeada efetiva no cargo de Profis. téc. nív. médio Serv. Saúde SUS D-009, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá/MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:





- 1) O ato nº 1.508/2025 do Governo do Estado de Mato Grosso e o Diretor-Presidente da Mato Grosso Previdência, publicado em 4 de agosto de 2025, no Diário Oficial, edição nº 29.044, página 2, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 672979 /2025, fl.25) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 672979/2025, fls. 20 a 22) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II); e
- 3) O valor do benefício (documento digital nº 672979/2025, fl.17) é superior a seis salários-mínimos, desta forma é atribuído ao Parecer nº 3179/2025/MTPREV (fl.20) (artigo 12, II).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato nº 1.508/2025 do Governo do Estado de Mato Grosso e o Diretor-Presidente da Mato Grosso Previdência, de 4/8 /2025.





Em Cuiabá-MT, 5 de novembro de 2025

JOAQUIM FERREIRA LIMA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

